



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
QI-01 Lote 03

Termo de Referência nº 954 / 2025  
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05

Data	Versão	Descrição	Autor
22/10/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva e A Oliveira Pretto
xxxxxx	2.0	Revisão do documento	xxxxxxx

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar o curso **APLICAÇÃO DA LGPD NAS DECISÕES JUDICIAIS**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade presencial.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A crescente digitalização dos serviços públicos e a ampliação do uso de tecnologias de informação no âmbito do Poder Judiciário impõem novos desafios à proteção dos dados pessoais e à garantia dos direitos fundamentais à privacidade e à intimidade. Nesse cenário, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) assume papel central na conformação de práticas administrativas e jurisdicionais que assegurem a segurança jurídica, a transparência e a responsabilidade no tratamento das informações pessoais de magistrados, servidores, jurisdicionados e demais atores do sistema de Justiça.

A aplicação adequada da LGPD nas decisões judiciais requer não apenas o conhecimento técnico da legislação, mas também a capacidade de interpretação crítica de seus princípios, fundamentos e diretrizes em interface com outros ramos do Direito — como o Direito do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso e a responsabilidade civil. Além disso, a análise da jurisprudência dos Tribunais Superiores revela a complexidade e a atualidade dos debates acerca dos limites do uso de dados pessoais, do direito de oposição e das implicações éticas e sociais decorrentes da utilização de tecnologias de coleta e processamento de informações.

Dessa forma, o curso “Aplicação da LGPD nas Decisões Judiciais” justifica-se como instrumento essencial para o fortalecimento da atuação jurisdicional e administrativa do Poder Judiciário Tocantinense, promovendo a capacitação de magistrados, servidores e assessores jurídicos quanto à aplicação prática e crítica da LGPD nas decisões e procedimentos internos. Ao contribuir para a consolidação de uma cultura institucional de proteção de dados e respeito à privacidade, o curso reforça o compromisso do Judiciário com a ética, a transparência e a proteção dos direitos fundamentais na era digital.

A contratação deste professor se justifica por sua sólida formação acadêmica, que alia experiência prática e conhecimento teórico em alto nível. Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais, mestrando em Gestão de Políticas Públicas e pós-graduado em áreas fundamentais do Direito, o docente reúne uma trajetória acadêmica consistente e alinhada aos desafios contemporâneos da aplicação da LGPD no Poder Judiciário. Sua atuação como Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça da Bahia confere-lhe vivência concreta na implementação e fiscalização da legislação de proteção de dados, o que o habilita a oferecer uma abordagem técnica, crítica e atualizada sobre o tema.

Além da expertise institucional, o professor possui ampla experiência docente em renomadas instituições de ensino jurídico, como a Universidade Católica do Salvador, Faculdade Baiana de Direito e a UNICORP/TJBA, demonstrando habilidade para traduzir conteúdos complexos em práticas acessíveis e aplicáveis à realidade judicial. Sua capacidade de integrar teoria, jurisprudência e gestão pública o torna um profissional altamente qualificado para contribuir com a formação continuada de magistrados e servidores, fortalecendo a cultura de proteção de dados e a excelência jurisdicional no Poder Judiciário Tocantinense.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um(a) profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação do instrutor, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, como o professor especialista **Danilo Menezes de Santana**, conforme proposta anexada aos autos (6799545).

2.3. O professor **Danilo Menezes de Santana**, é Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA) e mestrando em Gestão de Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Pós-graduado em Direito Processual Civil e em Direito do Estado pela Faculdade Baiana de Direito, em parceria com a Escola dos Magistrados da Bahia. Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Membro Honorário da Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Atua como Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), onde já exerceu diversas funções, entre elas Subsecretário, Subscrivão, Diretor de Secretaria de Vara, Assessor de Juiz, Controlador-Chefe e atualmente Assessor Jurídico de Desembargador e Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do TJBA. Possui ampla experiência em Varas Especializadas de Defesa do Consumidor, Varas de Relações de Consumo, Varas Cíveis e Comerciais, além de ter atuado na Corregedoria-Geral da Justiça, na Coordenação dos Cartórios e Serventias Extrajudiciais da Capital, na Seção de Recursos e na Controladoria do Judiciário. No campo acadêmico, exerceu docência na Universidade Católica do Salvador, ministrando as disciplinas Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil; na Faculdade Maurício de Nassau, com as disciplinas Direito Processual Civil e Direito Constitucional; e na Faculdade Dois de Julho, lecionando Direito Civil, Direito Processual Civil, Ética Jurídica e Direito do Consumidor. Atualmente, é professor da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA, onde ministra cursos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e do CEJAS – Centro de Estudos Jurídicos Aras, nas áreas de Direito Processual Civil e Direito do Consumidor. Lecionou, ainda, sobre Direito Registral e Notarial. Coordenou o Curso de Capacitação em Poder Judiciário promovido pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINPOJUD). É Auditor Líder das normas NBR ISO 9001:2015, NBR ISO 14001:2015, BS OHSAS 18001:2007 e NBR 15906:2010, com sólida formação em gestão da qualidade, controle interno e conformidade institucional.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a), e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de **R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### 3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Capacitar magistrados, servidores e demais operadores do Direito do Poder Judiciário Tocantinense para a aplicação crítica e fundamentada da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas decisões judiciais e práticas administrativas, promovendo a adequação institucional às normas de proteção de dados pessoais e o fortalecimento da ética, da segurança jurídica e do respeito aos direitos fundamentais na era digital.

#### 3.2. Objetivo(s) Específico(s):

- 3.2.1. Compreender os fundamentos, princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua repercussão no ambiente judicial.
- 3.2.2 Relacionar a LGPD ao Direito do Consumidor, identificando conflitos, convergências e sinergias práticas na aplicação normativa.
- 3.2.3 Analisar os limites e condições para o tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes e idosos, considerando o ECA digital e o Estatuto do Idoso.
- 3.2.4 Examinar as diferentes modalidades de responsabilidade civil relacionadas à proteção de dados e seus impactos nos ambientes físico e digital.
- 3.2.5 Refletir sobre o direito de oposição, o direito ao esquecimento e os limites éticos do uso coletivo e institucional de dados pessoais.
- 3.2.6 Discernir o posicionamento dos Tribunais Superiores, compreendendo os principais precedentes e interpretações sobre a aplicação jurisdicional da LGPD.
- 3.2.7 Desenvolver soluções práticas para casos concretos envolvendo litígios, sanções, consentimento e proteção de grupos vulneráveis no contexto da Justiça.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. Condições gerais

- 4.1.1. O curso **APLICAÇÃO DA LGPD NAS DECISÕES JUDICIAIS**, refere-se a uma ação de formação continuada.
- 4.1.2. Será realizado para uma turma: com 50 (cinquenta), vagas presencial.
- 4.1.3. As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital;
- 4.1.3.1 As diárias dos magistrados(as) e servidores (as) do Tocantins, devem ser solicitadas pelo e-Gesp, tendo como referência o SEI nº 25.0.000022252-9;
- 4.1.4. O curso será dia 7.11.2025, na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

#### 4.2. Conteúdo Programático

##### 4.2.1. Introdução e Contextualização

- Breve histórico e objetivos da LGPD
- Importância da proteção de dados no Judiciário

##### 4.2.2. Direito do Consumidor e LGPD

- Relação entre LGPD e Código de Defesa do Consumidor
- Tratamento de dados sensíveis e vulnerabilidades no consumo
- Exercícios práticos: análise de casos judiciais

##### 4.2.3. ECA digital e Estatuto do Idoso sob a ótica da LGPD

- Aplicação da LGPD no contexto do ECA digital
- Proteção dos dados pessoais de crianças, adolescentes e idosos
- Direitos específicos e limitações

##### 4.2.4. Responsabilidade Civil e Proteção de Dados

- Enquadramento da responsabilidade civil na LGPD
- Responsabilidade objetiva e subjetiva na proteção de dados
- Exemplos e jurisprudências recentes

##### 4.2.5. Debates contemporâneos sobre o uso de dados pessoais e o direito de oposição

- Limites e garantias no uso de dados para direitos coletivos
- Direito de oposição e suas implicações práticas
- Análise crítica e discussão em grupos

##### 4.2.6. Aplicação da LGPD pelos Tribunais Superiores

- Jurisprudência relevante dos Tribunais Superiores
- Procedimentos de controle e decisões judiciais

- Impactos no cotidiano do TJ

#### 4.2.7. Atividades de Encerramento e Avaliação

- Resumo dos principais pontos
- Espaço para dúvidas
- Avaliação rápida para fixação do conteúdo;

#### 4.2.2 A metodologia:

4.2.2.1 O curso adota metodologias ativas de aprendizagem, priorizando a análise de casos reais, debates orientados e atividades práticas que aproximam teoria e aplicação jurisdicional da LGPD. A proposta estimula a participação crítica dos magistrados e servidores, promovendo reflexão, troca de experiências e construção colaborativa do conhecimento. Busca-se, assim, desenvolver competências práticas para a interpretação e aplicação efetiva da legislação de proteção de dados no contexto do Poder Judiciário. A metodologia será estruturada da seguinte forma:

4.2.2.2 Dimensão Teórica – 60% (5h) ● Os conteúdos serão abordados de forma expositivo-dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca do tema abordado e a vivência de experiências práticas do professor em sua atuação profissional.

4.2.2.3 Dimensão Prática – Metodologias Ativas – 40% (3h) ● Estudos de casos ● Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL – Problem Based Learning) ● Laboratório de Decisão.

#### 4.3. Público Alvo

4.3.1 Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense

#### 4.4. Carga Horária Total

4.5.1. 8 horas/aulas.

4.5.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua parágrafo 2º do art. 5º. Instrutoria Interna nº 14, de 10 de julho de 2024, da Esmat, publicado no Diário da Justiça nº 5.680, de 11/7/2024.

#### 4.5. Data

4.6.1. 07.11.2025.

### 5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;

5.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico, que trata do cronograma, publicado oficialmente em edital específico. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

5.3 Não haverá aferição de nota aos alunos e às alunas;

5.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos e as inscritas deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). oficialmente em Edital específico;

5.5 Considerando a carga horária e a natureza do evento, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré-requisito para emissão do certificado.

5.6 Só receberão certificado de conclusão os inscritos e as inscritas que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, registrada na Secretaria Acadêmica no início do evento, e média igual ou superior a 7,0.

5.7 Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

### 6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de R\$ **2.304,00** (dois mil, trezentos e quatro reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2 As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas serão por conta da contratante.

### 7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **21.10.2025**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## 10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

## 11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

## 12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

## 15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas..

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejarem a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 22/10/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza, Diretor Executivo em Substituição**, em 22/10/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6799547** e o código CRC **ACFFB778**.